

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

De acordo com o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 2.112, de 1954

PRO. 123456789

Yos. R. da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3291753-98 DATA 28.05.98

NOME JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

PAIS José Rodrigues da Silva
RAIMUNDA DO CARVALHO DA SILVA

Acaraú-CE 01.01.1965

Cart. Masc. 40.548 Iv. A-111 Fls. 38
Cart. de Acaraú-CE

CNP

LEI Nº 2.112, DE 1954



ESTADO DO CEARÁ
SSPDS/SSP/DPI/3ª DRPC
POLÍCIA CIVIL

Delegacia Regional de Polícia Civil de Itapipoca-CE.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº Ocor: 1194/ /2004-S Data: 24/09/2004

Fone:

Nome: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Nome/Mãe: RAIMUNDA DO CÉU DA SILVA

Nome/Pai: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Endereço: Rua XV de Novembro, 101, bairro XV de Novembro/Pentecoste/Ce,
CEP: 62.640-000.

CPF: .X.X.X.X.X.X.

IDENT. Nº: 329175398SSPDC/CE

Natureza da ocorrência:

Acidente de Trânsito

Local da ocorrência:

Via Parede do Açude Pereira de
Miranda/Pentecoste/CE.

HISTÓRICO: Em aditamento ao Boletim de Ocorrência de nº 743/2004, datado de 09/05/2004, registrado nesta Delegacia, o declarante informa que no dia 04/08/2002, por volta das 18:00 horas, quando se deslocava no sentido XV de Novembro/Ombreira Esquerda, cidade de Pentecoste/Ce, mais precisamente na Parede do açude Pereira de Miranda, na garupa da moto de marca HONDA/CG/125, PLACA GE932/CE, ANO 1982, COR VERMELHA, CHASSI CG125BR1164359, na época de propriedade do Sr. DOMINGOS FURTADO DA SILVA, fora colidido pelo veículo de marca F-100, PLACAS HWH1570/CE, COR PRETA, ANO FAB E MOD. 1974, CHASSI LA7APP41573, na época de propriedade de FRANCISCO NACELMO DE SOUSA MOREIRA, onde esta vindo em sentido contrário ao do declarante, de repente adentrou na preferencial(mão) do declarante, não tendo como evitar a colisão; QUE o declarante informa que na ocasião do acidente a pessoa que pilotava a moto em que o mesmo vinha era FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA, enquanto quem conduzia o veículo F-100 era ANTONIO MÁRIO BARROS DE ALMEIDA. Que o declarante recorda que na ocasião do acidente tanto ele, quanto FRANCISCO WELLINGTON foram socorridos ao Hospital Local, onde posteriormente foram encaminhados ao IJF em Fortaleza, permanecendo por vários dias internados. Que o declarante informa que devido ao acidente acima narrado hoje se encontra impossibilitado de realizar determinados trabalhos que exijam esforços físicos. E mais não disse mandando a Autoridade encerrar o presente boletim de ocorrência.

Todas as informações prestadas no presente boletim são de inteira
responsabilidade do registrante.

Respons. pela Informação

V. parafrazeado
Respons. Pelo Registro

Maria Augusta Antão Marçal
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 133.995-1-4



Obs: É crime previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro, punido com detenção de 01 a 06 meses, dar falsa comunicação de crime ou contravenção.



TR. 277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
08/08/2006 12.25.36 0962-15531 3393357 0213
0962-8 76996093368 JOSE RIBAMAR DA SILVA
FONTE PAGADORA: FEDERACAO MAC EMPRESAS DE
VALOR CPMF.....: 16,77
VALOR A PAGAR.....: 4.397,76
237 VALOR PAGAMENTO SUPERIOR LIMITE
AUTORIZADO POR 3393357 NIVEL 03